



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3404/1997

Ementa

CRIA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

25/04/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

05/12/2022

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 92/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

LEI Nº 3.404 DE 25 DE ABRIL DE 1997

(Autoria do Ver. Nuncio Lobo Costa)

"Cria o Programa 'adote uma praça' e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o programa "adote uma praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas de direito privado na conservação e melhorias do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e logradouros públicos do município de Indaiatuba.

Art. 2º - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas nesta Lei.

§ 1º - A empresa-adoptante fica obrigada a proceder a conservação da praça ou logradouro público, às suas expensas por período determinado.

§ 2º - Entende-se por conservação a manutenção de árvores, arbustos, flores, gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas daninhas, bem como pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes: bancos, cercas, muretas e brinquedos.

§ 3º - Para a execução dos serviços de conservação a empresa poderá valer-se de pessoal próprio ou contratados de terceiros, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura.

§ 4º - Em contraprestação a empresa adoptante poderá, as suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio através de :

I - panfletos em geral ;

II - propaganda exclusiva nos bancos da praça ;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3404/1997
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

III - uma pequena placa mencionando o patrocínio na praça adotada que não cause poluição visual, cujas proporções e características deverão ser estipuladas pelo Poder Executivo Municipal;

IV - veicular no jornal, rádio e televisão o patrocínio.

§ 5º - A empresa adotante e o Poder Público Municipal deverão assinar contrato administrativo pertinente.

§ 6º - Qualquer parte poderá livremente rescindir o contrato a que alude o parágrafo anterior, bastando que comunique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do Departamento de Meio Ambiente, colocará à disposição das empresas interessadas um rol das praças e logradouros que serão beneficiados pelo programa.

Art. 4º - Tendo em vista o caráter de liberalidade e cooperação deste programa, não será permitida a colocação, nos locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas, exceto aquelas de simples indicação, conforme o previsto nesta lei.

Art. 5º - A empresa adotante deverá fornecer as seguintes certidões negativas para os fins desta Lei :

I - certidão negativa de impostos municipais ;

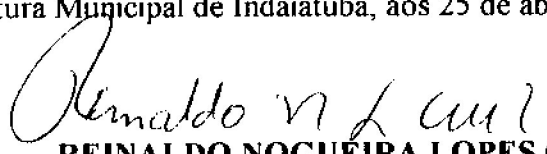
II - certidão negativa de protestos de títulos ;

III - certidão negativa de falência e concordata.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL